



T.A. N.º 055/2022

CONTRATO N.º 086/2021 (SEI n.º 19.16.3897.0076217/2021-23)

CT. SIAD N.º 9290266

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, bairro Agrônômica, CEP: 88.025-400, em Florianópolis/SC, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59, RG n.º 2.678.326-SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n.ºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”, o acréscimo de 0,166% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do acréscimo**

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,166% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, **a partir de 18/04/2022**, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor mensal**

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do acréscimo de 0,166%, passa a ser de R\$ **8.534.337,82 (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, sendo R\$ 7.149.922,34 (sete milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) de Apoio e Motorista, R\$ 1.192.308,29 (um milhão, cento e noventa e dois mil, trezentos e oito reais e vinte e nove centavos) de Conservação e Limpeza, R\$183.517,73 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos) de Apoio e Motoristas (FEPDC) e R\$ 8.589,46 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) de Conservação e Limpeza (FEPDC).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias**

Em função do acréscimo de 0,166%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de R\$ **63.917,38 (sessenta e três mil, novecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos)**, sendo R\$ **18.176,08 (dezoito mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos)** referentes à categoria “Apoio e Motoristas”, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, R\$ **45.741,30 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos)** referentes à categoria “Conservação e Limpeza”, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

**Subcláusula única** – Em virtude do acréscimo de 0,166%, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ **98.578.176,73 (noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da garantia da execução contratual**

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ **4.928.908,84 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### **ANEXO I**

**VAGAS A SEREM ACRESCIDAS A PARTIR DE 18/04//2022**

<b>ACRÉSCIMO DE VAGAS</b>					
<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Custo mensal individual</b>	<b>Custo mensal TOTAL</b>
Apoio PGJ	Além Paraíba	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.099,87	R\$ 4.099,87
<b>TOTAL APOIO PGJ</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 4.099,87</b>	<b>R\$ 4.099,87</b>
Limpeza PGJ	Além Paraíba	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.373,63	R\$ 2.373,63
Limpeza PGJ	Francisco Sá	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.322,80	R\$ 2.322,80
Limpeza PGJ	Manhumirim	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.349,28	R\$ 2.349,28
Limpeza PGJ	Piumhi	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.404,06	R\$ 2.404,06
<b>TOTAL LIMPEZA PGJ</b>			<b>4</b>	<b>R\$ 9.449,78</b>	<b>R\$ 9.449,78</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>5</b>	<b>R\$ 13.549,65</b>	<b>R\$ 13.549,65</b>

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente do Conselho Gestor**  
**Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**  
**CONTRATANTE**

**Rafael Beda Gualda**  
**Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 14/04/2022, às 11:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 18/04/2022, às 11:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 18/04/2022, às 14:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/04/2022, às 15:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/04/2022, às 15:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2790530** e o código CRC **FB82F3D7**.